



CONTRATO Nº 252/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS DE AUTOMOVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DIONISIO DOS SANTOS BORGES MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.689.136/0001-90, situado à Rua Antônio Serrano Navarro, nº63, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo **Sr. Dionísio dos Santos Borges**, inscrito no CPF sob o nº 043.918.046-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços Elétricos de Autos, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 006/2023, Chamada Pública-Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, Homologado em 09 de fevereiro de 2023**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação a contratação de serviços elétricos de autos para manutenção, conserto e reparos na parte elétrica da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.



- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipado, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária referente aos serviços, constantes no anexo I, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.2 – Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4 – As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 10 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expreso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 09 de fevereiro de 2023

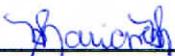
ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Dados: 2023.02.10 08:55:15
-03'00

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante


Dionísio dos Santos Borges MEI
Contratada

Testemunhas

- 1) 
Nome/ RG n.º
- 2) 
Nome/ RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO I

1- Objeto:

Contratação de serviços profissionais de serviços de funilaria de autos, para o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, através de credenciamento.

2- Estimativa anual para os serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Eletricista / automóveis	Diária	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
Valor estimado para 12 meses					

As quantidades são estimativas para os 12 (doze) meses de contrato, sendo os serviços fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e o pagamento ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente fornecidos.

3- Descrição dos Serviços Profissionais

Serviço de Eletricista de automóveis

Efetuar trabalhos de eletricista de automóveis nos veículos da frota municipal desta Prefeitura, que forem solicitados pelo Departamento de Compras e Licitações, mediante autorização de fornecimento e encaminhamento do veículo na oficina do microempreendedor contratado, o qual deverá fornecer todos os equipamentos e produtos para a execução dos serviços.